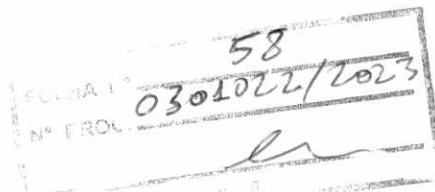




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**Contrato Administrativo nº 022.022/2023**  
**Processo Administrativo nº 0301022/2023**  
**Dispensa de Licitação nº A022/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **06.089.668/0001-33**, situada na **Av. Getúlio Vargas, 135, São Raimundo - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, portador do CPF nº 986.676.024-34 RG nº 3.315.608 - SSP/MA, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, a Sr.ª Eliane dos Santos Ferreira, portador do 541.609.96-3 (SSP/MA) e CPF Nº 772.754.893-68, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Da Dispensa de Licitação

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação nº A022/2023** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

#### Do Objeto e suas Características

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo em: São João dos Patos -MA, para Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos -MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Educação exigir para o funcionamento adequado.

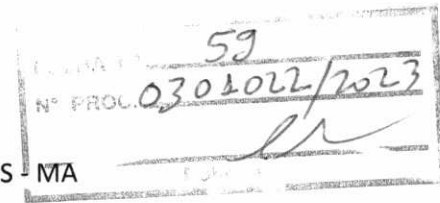
#### Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de locação do imóvel supracitado é ajustado pelo período de: iniciando-se no dia 10 de janeiro de 2023, findando-se no dia 10 de julho de 2023.

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



#### Do Valor Global do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.824,00 (Treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, dividido em **06 parcelas** iguais e consecutivas **R\$ 2.304,00 (Dois mil, trezentos e quatro reais)**, podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na **AG: 0603-3 C/C:8.356-9 Banco Brasil S/A**.

#### Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

#### Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### Das Obrigações do Locador

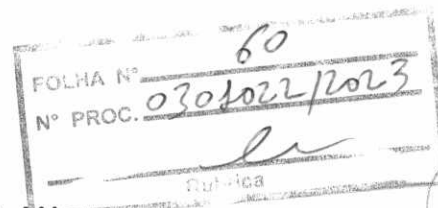
CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- g) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- h) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- i) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- j) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- k) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- l) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

#### Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

- i) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- j) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- k) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- l) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- m) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- o) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- p) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

**Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

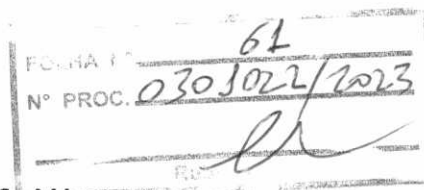
- e) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- g) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- h) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

**Da Rescindibilidade:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- d) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- e) Por acordo entre as partes, bilateral reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- f) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

**Da Legislação Aplicável:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

**Do Fórum de Eleição:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, 10 de janeiro de 2023.

Secretária Municipal de Educação  
Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira

LOCATÁRIO

Eliane dos Santos Ferreira (LOCADOR)  
CPF: 772.754.893-68

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 62  
Nº PROC 030/2022/2023



*Dircei Francisca Cavalcanti Almeida*  
CPF: 038.556.643-35

*Denise Silveira Cavalcanti Lira dos*  
CPF: 931.557.603-97

LICITAÇÃO Nº A022/2023 -PROCESSO ADM. Nº 0301022/2023

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022.022/2023. Dispensa de Licitação nº A022/2023 -Processo Administrativo nº 0301022/2023.**  
PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Educação e a pessoa Física Eliane dos Santos Ferreira, inscrita no CPF nº 772.754.893-68, OBJETO: a locação de imóvel localizado na Rua Almirante Tamandaré, nº 250, São Raimundo em: São João dos Patos - MA, para Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos -MA. VIGENCIA: 10 de janeiro a 10 de julho de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.824,00 (Treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODE2R: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC. São João dos Patos - MA, 10 de janeiro de 2023. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: aebb5d89c02a204bb060037b415096d5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Edvan dos Santos Nascimento, CPF nº 827.676.613-72. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), OBJETO: Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel urbano para funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, durante o exercício fiscal de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93. TERMO DE DISPENSA: 05/01/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de janeiro até 30 de junho de 2023. São Pedro dos Crentes - MA, 24 de janeiro de 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 8f2d71d04558e18bcfed69aabb5b4ddd

### PORTARIA N.º 009/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre **nomeação** para o cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sra. **REBECA CORREIA XIMENES**, portador(a) do CPF sob o nº **607.332.103-17** e do RG de nº **0413813320114 SSP/MA**, para o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL I**, carga horária de 40h semanais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 02 dias de janeiro de 2023.

Romulo Costa Arruda  
Prefeito Municipal

57  
FOLHA Nº 0301022/2023

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA  
Código identificador: b27f368b6dc3eebc4c061ccb6402b105

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 001/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentício para a composição da merenda escolar.**  
Vencedor: N M JORGE MINIMERCADOS - ME, CNPJ: 14.144.748/0001-72, itens: (001, 004, 009, 011, 012, 014, 017, 018, 022, 024, 025, 026, 029, 031 e 033) pelo Valor Total de: **R\$ 151.490,00 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais).**  
Vencedor: NEURIVAN MARTINS JORGE - ME, CNPJ: 04.552.747/0001-03, itens: (003, 005, 006, 008, 010, 013, 016, 019, 020, 023, 027, 028, 030 e 032) pelo Valor Total de: **R\$ 274.691,50 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**  
Vencedor: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ: 13.819.017/0001-17, itens: (002, 015 e 021) pelo Valor Total de: **R\$ 35.522,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais).**  
São Pedro dos Crentes - MA, 07 de fevereiro de 2023.

Semaia da Silva Moraes  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 4b92da6ab1b407b15cb295380c71ada6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### DECRETO Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

**DECRETO Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**  
**INSTITUI, NA FORMA DO ART. 19, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E DO ART. 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.217/2010, O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 76, incisos II, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.026/2020 e Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, estabeleceu o novo marco regulatório para o setor de saneamento básico;

**Considerando** a necessidade de o Município se adequar à nova realidade do setor de saneamento básico, principalmente, no que se refere à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Raimundo das Mangabeiras; **Considerando** as necessidades e aspirações da população em relação aos serviços de água e esgoto e a necessidade de ampliação dos níveis de atendimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

**Considerando** que o art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010 determinam que os titulares dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário